

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO  
*Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000*  
*CNPJ 13.894.886/0001-06*  
*Tel. (73) 3549-2545*

DECRETO Nº 054/15, de 18 de julho de 2015.

Declara em situação anormal, caracterizada como  
 "Situação de Emergência" as áreas do Município  
 de Manoel Vitorino atingidas por Seca (14220).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1990 e em conformidade com art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes,

**Considerando:**

- I - Que o município atravessa um período de estiagem prolongado e chuvas abaixo da média há mais de 06 anos. Conforme controle pluviométrico da Secretaria municipal de Agricultura no ano de 2015,
- II - Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: Reservatórios e açudes com pouca ou nenhuma água neste momento, sendo assim imprópria para consumo humano e animal influenciando negativamente na economia local.
- III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a situação de Emergência nas áreas do município contidas no formulário de informações do desastre- FIDE e demais documentos anexos e este decreto em virtude do desastre classificado e codificado como **14220 - Seca**.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da COMPDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



**PREFEITURA DE MANOEL VITORINO**  
*Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000*  
*CNPJ 13.894.886/0001-06*  
*Tel. (73) 3549-2545*

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 18 de julho de 2015.

**Lenilton Pereira Lopes**  
 Prefeito Municipal

Contatos:

E-mail da Prefeitura: [gomezvicensnte@gmail.com](mailto:gomezvicensnte@gmail.com)  
 Telefone: (73) 3549 2016  
 E-mail da COMPDEC: [comdec@manoelvitorino@gmail.com](mailto:comdec@manoelvitorino@gmail.com)  
 Telefone: (73) 3549 2398

Página 2 de 2

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



**PREFEITURA DE MANOEL VITORINO**  
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. (73) 3549-2545

## **DECRETO Nº 055/2015 DE 29 DE JULHO DE 2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

### **D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo no Município de Manoel Vitorino no dia 31 de Julho de 2015, em virtude do feriado de aniversário da cidade no dia 30 de julho de 2015, ressalvando os serviços de limpeza, saúde e segurança pública, que permanecem com suas atividades em pleno funcionamento por serem consideradas essenciais.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE      PUBLIQUE-SE      E      CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino em 29 de julho de 2015.

---

**Lenilton Pereira Lopes**  
Prefeito Municipal